



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

Entretanto, noticiamos que o Executivo Municipal, até o momento, não recebeu nenhuma denúncia formal indicando existir descumprimento do OF. GAB. Nº. 753/2015. Guaíba, 03 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Atenciosamente

Honra-nos cumprimentá-lo, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 122/2015 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 611/2015, apresentada pelo vereador **ANTONIO SARRAFO DOS SANTOS**.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

A Proposição versa sobre Ofício solicitando aos Gerentes das Agências Bancárias do Município pelo aumento do número de Caixas para atendimento no horário das 12:00hs às 13:00hs.

Agradecemos ao nobre vereador por sua Proposição. Informamos que esta matéria é regulada no Município de Guaíba através da Lei Municipal nº 1438/98.

Nessa linha, ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigados a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. A lei descreveu como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

O não cumprimento da disposição acima mencionada, sujeitará ao estabelecimento infrator nas punições esculpidas no art. 4º da Lei Municipal nº 1438/98, que em caso de reincidência extrema poderá inclusive ter o seu alvará de funcionamento suspenso.

Exmo. Sr.
Ver. Luis Emani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

Entretanto, noticiamos que o Executivo Municipal, até o momento, não recebeu nenhuma denúncia formal indicando existir descumprimento do referido diploma legal, motivo pelo qual fica prejudicado, por ora, o pedido de confecção de ofício aos gerentes das agências bancárias solicitando que os mesmos coloquem mais atendentes nos caixas.

Senhor Presidente,

Atenciosamente

Honra-nos muito, portanto, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 122/2015 desta Casa Legislativa que encaminhava-nos a Proposição Nº. 611/2015, apresentada pelo vereador ANTONIO SARRAFO DOS SANTOS.

Henrique Tavares
Henrique Tavares
Prefeito Municipal,

A Proposição versa sobre Ofício solicitando aos Gerentes das Agências Bancárias do Município pelo aumento do número de Caixas para atendimento no horário das 12:00hs às 13:00hs.

Agradecemos ao nobre Vereador por sua Proposição. Informamos que esta matéria é regulada no Município de Guaíba através da Lei Municipal nº 1438/98.

Nessa linha, ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigados a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivo em tempo razoável. A lei descreveu como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

O não cumprimento da disposição acima mencionada, sujeitará ao estabelecimento infrator das punições estipuladas no art. 4º da Lei Municipal nº 1438/98, que em caso de reincidência extrema poderá inclusive ter o seu horário de funcionamento suspenso.

Exmo. Sr.
Ver. Luís Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

